

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE Nº 006/2023

### 1. REQUERIMENTO Nº 036/2023 DP FORMULADO PELO SISMUCAZ

*“Mais uma vez, o questionamento dos PROCESSOS SELETIVOS têm sido frequentemente apresentados junto ao SISMUCAZ, com relatos sobre as mais diversas situações, sugerindo que não há um protocolo, que pudesse ser aprimorado, a ser seguido por parte das COMISSOES, inclusive com erros recorrentes e que nos últimos anos vem comprometendo a credibilidade da investidura em cargos públicos, mais particularmente os sob contratos temporários ...*

*(...) requerer a edição de novo edital com os critérios sugeridos, em substituição ao EDITAL Nº 006/2023 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, e que seja realizada uma leitura atenta e minuciosa, podendo inclusive detectar outros equívocos, erros ou omissões, ou até mesmos incluídas novas adequações que se fizerem necessárias.- finalmente requer que, em caso de entendimento diverso, se determine a emissão de CERTIDAO esclarecedora a respeito, com justificativa e motivação, consoante preceitos legais, fundamentados na Letra "b", do Inciso XXXIV, do Artigo 5º, da Constituição Federal, a fim de que o REQUERENTE, possa, em caso de não convencimento, buscar outros níveis de recurso, por ser medida de direito e mais lúdima JUSTIÇA.”*

Após análise dos pedidos de revisão dos itens 3.3.1 | 4.11 | 9.2 | 12.16 observados no requerimento, abaixo segue o posicionamento da Comissão Especial de Seleção de Pessoal:

RESPOSTA: Julga-se pelo acatamento de todos os termos do requerimento.

### 2. IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL QUANTO AO ITEM 9, REFERENTE A PROVA DE TÍTULOS.

*“Considerando a legislação vigente que trata da formação de professores, solicito a inclusão dos cursos de pós graduação LATO SENSU, como títulos válidos para classificação de candidatos . Considerando que este formato de curso está amparado pela legislação Municipal Lei 005/2017 e Nacional LDB 9394/1996.*

*A Lei 005/2017 em seu artigo 8º traz a seguinte redação:*

*III- Nível 3: Formação em Nível de pós graduação lato sensu, em cursos correspondentes ao currículo da Educação Básica, anos Iniciais do ensino Fundamental, na área da educação Infantil. Educação Especial e festão Educacional, reconhecidos pelo MEC*

*Segundo o artigo 44 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) a educação superior abrange*

*III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;*

*A Resolução CES/CNE nº 1/2018, com fundamento no Parecer CES/CNE nº 146/2018, que “estabelece diretrizes e normas para oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de*



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

especialização”.

RESPOSTA: Julga-se pelo acatamento da demanda contida no requerimento

**\*AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS COM BASE NOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO SERÃO SOLUCIONADAS EM RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA A SER PUBLICADO.**

**COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA**